



L E I Nº 597/95

SUMULA: ISENTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) A CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S/A-

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

ART. 1º - FICA ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S/A ESTABELECIDADA A RODOVIA PR 281 KM 106 Nº 668, INSCRITA NO C.B.C. SOB Nº 92.779.503/0005-59 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 10138144/V NESTE MUNICIPIO.

ART. 2º - A ISENÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO PRIMEIRO OCORRE SOBRE O MONTANTE DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS QUE VENHAM A FAZER PARTE DE ACORDO ENTRE A CONSTRUTORA E O MUNICIPIO.

ART. 3º - PARA A EFETIVA ISENÇÃO, SERA PROCEDIDO ENCONTRO DE CONTAS, CONSTANTE DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, AUTORIZAÇÃO, TERMO DE REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA (S) OBRA (S).

PARAGRAFO UNICO: - SEMPRE QUE FOR ISENTADO O ISSQN A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, SERA APRESENTADO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PRAZO DE 30 DIAS, UM RELATORIO CONTENDO DADOS COM VALORES DO IMPOSTO E DAS OBRAS EFETUADAS.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA AOS 19 DIAS DO MES DE ABRIL DE 1995.

  
ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

